



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 09/12/2024
Presidente: Senador Davi Alcolumbre

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--|-----------------------|--------------------|--|
| 1 | <p>PLP 68/2024</p> <p>Ementa: Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p> | Senador Eduardo Braga | A ser apresentado. | <p>Em cumprimento ao inciso II do art. 18 da Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023, que promove a reforma tributária sobre o consumo, o Poder Executivo encaminhou o PLP 68/2024, que regula o disposto nos arts. 156-A, 195, V, e 153, VIII, da Constituição Federal para estabelecer parte das normas necessárias para instituir o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS). O objetivo central da reforma tributária é extinguir a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins, o ICMS e o ISS e criar dois tributos federais, a CBS e o IS, bem como um imposto sobre bens e serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios. O IBS e a CBS, em conjunto, constituem o modelo de Imposto sobre o Valor Adicionado (IVA) brasileiro. Por serem dois tributos, o sistema criado pela EC 132/2023, é conhecido como IVA-dual.</p> <p>Quanto ao IPI, terá suas alíquotas reduzidas a zero, exceto em relação aos produtos que tenham industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM), conforme critério estabelecido em lei complementar (art. 126, III, "a", do ADCT), que, no caso do PLP 68/2024, encontra-se nos arts. 450 e 451.</p> <p>Como disposto no art. 2º do PLP, tanto o IBS quanto a CBS são informados pelo princípio da neutralidade. Além disso, são regulados de forma harmonizada (art. 317), cobrados, em regra, no destino (art. 11), de forma não cumulativa, por meio da incidência sobre o valor adicionado, de maneira que o ônus recaia sobre o consumidor final do bem ou serviço adquirido, o que se viabiliza por meio de um sistema de crédito e débito (art. 28). Parte do valor pago a título de IBS e CBS por pessoas de baixa renda será devolvido, no que vem sendo chamado de cashback (arts. 106 a 119).</p> <p>O PLP regulamenta os regimes diferenciados e a tributação sobre a Cesta Básica Nacional de Alimentos, que terão alíquotas reduzidas (arts. 120 a 166), bem como os regimes específicos, aplicáveis a operações que, em princípio, não se amoldariam ao</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
| | | | | <p>sistema geral de tributação sobre o valor adicionado (arts. 167 a 306). O PLP, nos arts. 307 a 315, trata dos chamados regimes próprios da CBS, relativos ao Prouni e à fabricação de veículos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>Em função da complexidade do atual sistema de tributação sobre o consumo, aliada à amplitude das mudanças promulgadas, são previstos prazos de transição para a extinção dos tributos vigentes e instituição dos novos. Além disso, haverá uma outra transição, mais longa, especificamente para que os entes federados possam adequar suas finanças às novas regras implementadas.</p> <p>O campo de incidência do IVA-dual brasileiro, formado pelo IBS e pela CBS, é delimitado pelas operações, em regra onerosas, que envolvam qualquer fornecimento com contraprestação de bem material ou imaterial, inclusive direitos e energias que tenham valor econômico, ou de prestação de serviços.</p> <p>Para fins da incidência desses tributos, o PLP definiu, por exclusão, a operação com serviço, assim considerada qualquer uma que não seja classificada como operação com bem. Ampliou-se, assim, o conceito de serviço para "não bem material ou imaterial". Em suma, a ideia é a de que todas as atividades econômicas e profissionais, independentemente do objeto, exercidas por fornecedor com habitualidade ou em volume, sejam tributadas.</p> <p>Apesar de em regra serem tributadas somente operações onerosas, as não onerosas poderão sofrer incidência de modo residual. Haverá tributação no fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal, nos fornecimentos não onerosos ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada, no fornecimento de brindes e bonificações, e nas transmissões, pelo contribuinte, para sócio ou acionista que não seja contribuinte no regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cuja aquisição tenha permitido a apropriação de créditos pelo contribuinte.</p> <p>O projeto trata de casos de não incidência dos tributos e de incidência por determinação constitucional (imunidades).</p> <p>De acordo com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, se a soma das alíquotas estimadas de CBS e IBS forem maiores que 26,5% em 2033, ano em que os novos tributos estarão totalmente implementados, o Poder Executivo deverá enviar projeto de lei ao Congresso Nacional propondo sua diminuição. As alíquotas serão definidas em futuras leis ordinárias. No caso da CBS, que já poderá ser cobrada em 2027, deve ser lei federal. Para o IBS, que terá transição de 2029 a 2033, uma parte será definida por lei estadual e outra por lei municipal.</p> <p>A proposição garante aos contribuintes que participam da cadeia de produção o direito de recuperar parte dos novos tributos pagos (salvo o IS), desde que haja a comprovação da operação com documento fiscal eletrônico. Isso ocorrerá por meio de um sistema de crédito em que o fornecedor abate, dos tributos devidos no momento da venda, o tributo que o produtor já pagou quando vendeu o insumo a ele. O sistema será desenvolvido pelo comitê gestor do IBS e deverá permitir aos contribuintes a consulta dos pagamentos já realizados.</p> <p>Os créditos poderão ser usados para pagar os tributos devidos na operação. Mas, isso só ocorrerá se não houver saldo devedor de IBS ou CBS ainda não inscritos em dívida ativa. Nesse caso, a prioridade na utilização dos créditos será na compensação do saldo devedor. Se houver crédito e o contribuinte não se encontrar em nenhuma dessas duas</p> |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|--|
| | | | | <p>situações, poderá solicitar ressarcimento ou utilizar os créditos para quitar futuras cobranças dos tributos. Após cinco anos sem uso, extingue-se o direito.</p> <p>Os créditos não poderão ser transferidos, exceto em alguns casos, como fusão de empresas. Também não será possível utilizar o crédito relativo à CBS para arcar com a cobrança do IBS, nem o oposto será permitido. Não haverá crédito para operações comerciais consideradas de consumo pessoal nem para os seguintes itens, salvo se utilizados exclusivamente na atividade econômica do estabelecimento: joias, pedras e metais preciosos; obras de arte e antiguidades; bebidas alcoólicas; derivados do tabaco; armas e munições; e bens ou serviços recreativos, esportivos e estéticos.</p> <p>Quando o contribuinte não precisar arcar com CBS ou IBS, haverá restrições quanto ao uso dos créditos. As normas são diferentes para cada tipo de benefício: imunidade e isenção: não poderá utilizar os créditos das operações anteriores nem posteriores; alíquota zero: poderá utilizar crédito apenas das operações anteriores; suspensão de cobrança: creditamento será admitido somente no momento do efetivo pagamento.</p> <p>Outra forma de devolução de tributos ocorrerá para as famílias com renda de até meio salário mínimo por membro. O cashback devolverá no mínimo 20% de IBS e CBS para qualquer gasto dessas famílias. A devolução será em até 25 dias da apuração. A exceção ocorre na compra de botijão de gás de 13 quilos e em serviços de energia elétrica, água, esgoto e gás natural, com relação à CBS. Nessas situações, a devolução será de todo o valor que a família pagar de tributo federal. Os produtos taxados com o IS, que incide sobre itens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, não terão cashback. As porcentagens podem aumentar por meio de nova lei da União (no caso da CBS) ou dos estados e municípios (para o IBS).</p> <p>Será automaticamente incluída no sistema de cashback a família de baixa renda que possuir: inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); residência no Brasil; e inscrição ativa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF). Outro caso de devolução será para o turista estrangeiro, sobre a CBS e o IBS de produtos comprados no Brasil e embarcados na bagagem. Para isso, deverá haver ato conjunto do Ministério da Fazenda e do comitê gestor do IBS.</p> <p>Quanto ao IS, poderá ser cobrado a partir de 2027. Com relação aos veículos, por exemplo, as alíquotas serão maiores ou menores em relação a cada tipo de automóvel, conforme critérios de sustentabilidade, de desenvolvimento nacional e de inclusão social. Não serão taxados os caminhões e haverá alíquota zero para os automóveis adquiridos por pessoas com deficiência ou taxistas. As alíquotas do IS, que serão cobradas apenas uma vez no processo produtivo, serão estabelecidas em futura lei federal para todos os casos. Os fumígenos também terão IS, que será agravado para os cigarros e charutos que contenham tabaco. Nesses casos, a alíquota será acrescida de um valor extra, que deve variar de acordo com as características do produto. O mesmo valerá para as bebidas alcoólicas. Já o IS para minério de ferro, petróleo, gás natural e carvão mineral terá o percentual máximo de 0,25%. Há exceções, como o uso do gás natural em processo industrial, que permitem o imposto zerado. Ao todo, serão 25 itens taxados com o IS, incluindo: bebidas açucaradas; aeronaves, ressaltados os satélites e veículos espaciais; embarcações, como iate e barco à vela ou à motor; loteria; e jogos on-line do tipo fantasy sport.</p> <p>A regulamentação estipula outras situações em que haverá diminuição ou suspensão de CBS e IBS. É o caso dos regimes favorecidos da Zona Franca de Manaus e das áreas</p> |

Data da reunião: 09/12/2024

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|------|--------------------------|-----------|------|---|
| | | | | <p>de livre comércio na região Norte, que manterão seu diferencial competitivo atual. O texto livra indústrias incentivadas dessas regiões, por exemplo, do pagamento de CBS e IBS em casos de importação de bens materiais (suspensão de cobrança). O mesmo vale para bens industrializados em outras partes do país que entrarem nessas áreas para seu processo produtivo. Também haverá a suspensão para os seguintes regimes aduaneiros especiais ou de bens de capitais já existentes, entre outros: setor de Petróleo e Gás (Repetro), até 2040, em alguns casos de aquisição e importação de produtos para exploração, transporte ou armazenamento; incentivo para Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), por exemplo, em materiais de construção, equipamentos e serviços utilizados em obras de infraestrutura; incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), para compras de máquinas e materiais de construção, entre outros, feitas até 2028.</p> <p>Até o fechamento deste quadro-síntese, o PLP 68/2024 havia recebido 1998 emendas. (Com informações da Agência Senado).</p> <ul style="list-style-type: none">- Foram apresentadas 1998 emendas ao Projeto;- Foram realizadas 13 audiências públicas para instrução da matéria. |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.